

Nesta Data, 22 / 12 / 1987Vera Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 12.318, de 18 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Torna comuns os cargos previstos no QUADRO DE ORGANIZAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR para os postos de Tenente-Coronel e Major e isenta os atuais Tenentes-Coronéis do cumprimento das exigências do Art. 13 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Constituição do Estado,

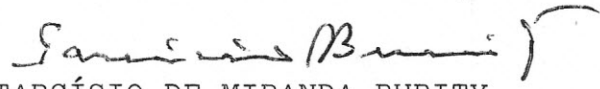
DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de Comandante de OPM e Chefe de Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, previstos no Quadro de Organização Geral da Corporação, serão exercidos indistintamente por Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM).

Art. 2º - Os atuais Tenentes-Coronéis da Ativa da Polícia Militar, para promoção ao posto de Coronel QOPM, ficam dispensados da condição imposta pelo Art. 13, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1.978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, PB, 18 de dezembro de 1.987. 99º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador


MARDEN ALVES DA COSTA

Cmt. Geral da Polícia Militar